

LEGISLAÇÃO PROVINCIAL

ANNO DE 1855

LEI N. 490 DE 5 DE MARÇO DE 1855

(LEI N. 1 DE 1855)

O bacharel formado José Antonio Saraiva, Presidente da Provincia de S. Paulo etc. Faço saber a todos os seus habitantes que a Assembléa Legislativa Provincial decretou e eu sancionei a Lei seguinte :

Artigo unico. Fica a capella de S. João Baptista, do municipio da Faxina, elevada á cathogoria de freguezia, cujas divisas serão determinadas pelo governo. São revogadas as disposições em contrario.

Mando portanto a todas as Auctoridades, a quem o conhecimento e execução da referida Lei pertencer, que a cumpram e façam cumprir tão inteiramente como nella se contém. O Secretario desta Provincia a faça imprimir, publicar e correr. Dada no Palacio do Governo de São Paulo aos cinco dias do mez de Março de mil oito centos e cincoenta e cinco.

(L. S.)

JOSE' ANTONIO SARAIVA.

Carta de Lei pela qual Vossa Excellencia manda executar o decreto da Assembléa Legislativa Provincial, que houve por bem sancionar, elevando á cathogoria de freguezia, a capella de S. João Baptista do municipio da Faxina, como acima se declara.

Para Vossa Excellencia vêr

Francisco de Paula Santa Barbara a fez.

Publicada na Secretaria do Governo de S. Paulo aos sete de Março de mil oito centos e cincoenta e cinco.

Francisco José de Lima.

Registrada nesta Secretaria do Governo no Livro 4.º de Leis a fl. 36 em 7 de Março de 1855.

Joaquim José de Andrade e Aquino.

LEI N. 491 DE 12 DE MARÇO DE 1855

(LEI N. 2 DE 1855)

O bacharel formado José Antonio Saraiva, Presidente da Provincia de S. Paulo etc. Faço saber a todos os seus habitantes que a Assembléa Legislativa Provincial sob proposta da camara municipal da villa de S. Roque, decretou a Lei seguinte :

Art. 1.º Os freguezes de Una, sem excepção de sexo ou idade, ficam sujeitos á capitação annual de duzentos réis por pessoa livre, e cem réis por escravo.

Art. 2.º O producto deste imposto será applicado exclusivamente ás obras da matriz, e de um cemiterio da mesma freguezia, e durará o imposto em quanto durarem as mesmas obras.

Art. 3.º A camara formulará um regulamento para a cobrança deste imposto.

Art. 4.º Ficam izentas do imposto estabelecido no artigo primeiro as pessoas que forem notoriamente pobres.

Art. 5.º Ficam revogadas as disposições em contrario.

Mando portanto a todas as Auctoridades, a quem o conhecimento e execução da referida Lei pertencer, que a cumpram e façam cumprir tão inteiramente, como nella se contém. O Secretario desta Provincia a faça imprimir, publicar e correr. Dada no Palacio do Governo de S. Paulo aos doze dias do mez de Março de mil oito centos e cincoenta e cinco.

(L. S.)

JOSE' ANTONIO SARAIVA.

Carta de Lei pela qual Vossa Excellencia manda publicar o decreto da Assembléa Legislativa Provincial, que, em virtude de proposta da camara municipal da villa de S. Roque, estabelece uma capitação, cujo producto será applicado ás obras da matriz e de um cemiterio da freguezia de Una, como acima se declara.

Para Vossa Excellencia vêr

Diniz Augusto de Araujo Azambuja a fez

Publicada na Secretaria do Governo de S. Paulo aos quinze dias do mez de Março de mil oito centos e cincoenta e cinco.

Francisco José de Lima.